

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/17**

### **CONCORRÊNCIA Nº 03/17**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Av. Pereira Rego, 1665 o Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA Nº 03/17, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 25/04/17, e publicada em imprensa oficial, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens 05 e 09: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – ME, CNPJ: 12.069.550-0001-46, com sede na R. Bento Gonçalves, nº 60, sala 601, Bairro Centro, Paulo Bento – RS, CEP 99.718-000, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Regis Luan Cardoso de Souza, portador da cédula de identidade nº 3089025765 e CPF nº 018.117.790-00;

#### **1 – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/17, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

#### **2 – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e conforme do Decreto nº 011/03, de 19 de março de 2003, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **3 – CONTRATO**

3.1 – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.13.

3.2 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata.

3.3 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **4 – PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “QUADRO VENCEDOR FINAL”, em anexo a essa Ata.

#### **5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

5.1 – As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Prefeitura serão feitas por escrito, através de notas de empenhos com cópia obrigatória para os fornecedores.

5.2 – Os empenhos poderão ser entregues diretamente para as contratadas ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de dois dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

5.3 - Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho, caso não cumprido, a empresa então deverá justificar por escrito o atraso, pedindo a prorrogação do prazo por no máximo 10 (dez) dias.

5.4 - Os itens deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Thompson Flores, nº 408, Bairro Centro, em Candelária, RS, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

5.5 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.8 – A Prefeitura Municipal promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados à vista, após a entrega dos materiais e medicamentos, através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação dos documentos de cobrança à Prefeitura Municipal de Candelária.

## **6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7- PENALIDADES**

7.1 Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

7.1.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.1.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos produtos, em caso de vícios, defeitos ou incorreções dos produtos, o contratado disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Cabe a prefeitura proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.2 – Os funcionários da Farmácia Municipal estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8.4 - A fiscal da ata de registro de preços será a servidora a servidora MARISOL I.B. SCHNEIDER portadora do CPF nº 640.928.280-04.

## **9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro desta Comarca de Candelária.

## 11 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Divisão de Licitações;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), Procuradoria Jurídica;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pelo Sr. Regis Luan Cardoso de Souza, portador da cédula de identidade nº 3089025765 e CPF nº 018.117.790-00, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Candelária, 25 de abril de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA  
Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha